



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.383, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

Dispõe sobre os cargos comissionados distribuídos nos gabinetes dos vereadores da Câmara Municipal de Santa Luzia, e dá outras providências.

O povo do Município de Santa Luzia, por seus representantes votou, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os cargos em comissão dos servidores lotados nos gabinetes dos Vereadores, serão distribuídos de conformidade com o art. 2º desta Lei, devendo ser observados os requisitos previstos na presente Lei Complementar para distribuição de atribuições pelo Vereador aos referidos cargos.

Art. 2º Nos termos do Anexo I desta Lei Complementar, o Vereador pode indicar até:

- I - 03 (três) Assessores de Gabinete;
- II - 03 (três) Assessores Legislativos;
- III - 01 (um) Chefe de Gabinete; e
- IV - 02 (dois) Assistentes Legislativos.

§ 1º Os servidores dispostos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo deverão cumprir carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e cumprido as formalidades legais, serão nomeados e exonerados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º O Chefe de Gabinete indicado pelo Vereador deverá possuir no mínimo o ensino médio de escolaridade.

§ 3º Os Assessores de Gabinete indicados pelo Vereador deverão possuir no mínimo o ensino médio de escolaridade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 4º Os Assistentes Legislativos e os Assessores Legislativos indicados pelo Vereador deverão possuir no mínimo ensino fundamental de escolaridade.

Art. 3º Para os cargos referidos no art. 2º desta Lei Complementar será destinada uma verba máxima aos Gabinetes para pagamento dos respectivos vencimentos, sendo que o limite total disponível para o gabinete realizar tais pagamentos é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais) – valor bruto.

§ 1º Correrá às expensas da Câmara Municipal de Santa Luzia, além da verba que trata este artigo, as despesas decorrentes de férias, 13º salário, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais indenizações que fizer jus o servidor comissionado.

§ 2º A verba que trata este artigo será reajustada anualmente mediante lei específica, de modo que, o reajuste deverá ser distribuído proporcionalmente aos respectivos servidores.

Art. 4º Para cada servidor descrito no art. 2º, o Vereador deverá designar atribuições conforme Lista de Atribuições constantes do Anexo II da presente Lei Complementar.

§ 1º Na distribuição das atribuições citadas no *caput*, cada Vereador terá um número fixo de 60 (sessenta) atribuições a serem distribuídas, cada uma no valor de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais).

§ 2º O total das atribuições destinadas a cada servidor indicado pelo Vereador deverá ser multiplicado pelo valor constante do § 1º deste artigo para compor o vencimento total do servidor.

Art. 5º Na designação das atribuições constantes do Anexo II da presente Lei, o Vereador deverá designar obrigatoriamente no mínimo 04 (quatro) e no máximo 24 (vinte e quatro) atribuições para cada servidor indicado no art. 2º desta Lei Complementar, devendo ainda observar o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 1º Para os servidores que possuem ensino fundamental de escolaridade, o Vereador poderá designar no mínimo 04 (quatro) e no máximo 8 (oito) atribuições, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 2º Para os servidores que possuem ensino médio de escolaridade, o Vereador poderá designar no mínimo 04 (quatro) e no máximo 20 (vinte) atribuições, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º Para os servidores que possuem nível de escolaridade de Graduação, o Vereador poderá designar no mínimo 04 (quatro) e no máximo 24 (atribuições), de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar.

Art. 6º Os servidores descritos no art. 2º desta Lei Complementar, somente poderão ser nomeados após realizarem o exame médico admissional e apresentarem toda a documentação necessária, inclusive relativa à escolaridade.

Art. 7º A posse dos servidores descritos no art. 2º desta Lei Complementar, somente se dará após o preenchimento e entrega do documento constante do Anexo II da presente Lei, sendo tais documentos de apresentação obrigatória para o exercício dos referidos cargos.

Art. 8º O documento constante do Anexo II, com a indicação das atribuições destinadas ao cargo pelo Vereador é obrigatório para a nomeação no cargo indicado.

Art. 9º Os servidores ocupantes de cargo comissionado distribuídos nos gabinetes parlamentares, poderão realizar serviços extraordinários, não sendo remunerados, contudo, poderá haver compensação pelo critério de “banco de horas” para qualquer finalidade.

§ 1º Para efeitos desta Lei, serviço extraordinário é aquele que exceder a jornada de trabalho diária, bem como aquele prestado aos sábados, domingos e feriados.

§ 2º Para fim de anotação de créditos em banco de horas e compensação futura, aplicar-se-á 100% (cem por cento) das horas trabalhadas que deverão ser compensadas num prazo de trinta dias da ocorrência.

§ 3º É defeso a acumulação de saldo de “banco de horas”, além da permissão desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

§ 4º Em caso de desligamento ou licença médica, o saldo eventualmente existente no banco de horas será inutilizado, não servindo para qualquer efeito legal, sobretudo em relação à rescisão contratual ou eventuais indenizações.

§ 5º O serviço extraordinário prestado sem autorização será desconsiderado.

Art. 10. A jornada de trabalho dos servidores de cargos comissionados distribuídos nos gabinetes dos vereadores de Santa Luzia são 08 (oito) horas diárias, tendo como duração máxima 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único. Entende-se por jornada ordinária aquela exercida de segunda à sexta-feira das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, podendo haver alteração no horário de intervalo para refeição desde que obedeça o *caput* deste artigo.

Art. 11. O registro diário de frequência dos servidores comissionados distribuídos no gabinete serão efetuados em ponto eletrônico por meio de sistema biométrico, sendo admitidas exceções devidamente justificadas.

§ 1º Não sendo possível a utilização do sistema biométrico pelo servidor, o registro de ponto será feito por outra forma idônea, incluindo o ponto eletrônico.

§ 2º Ponto é o registro de ingresso e saída do servidor em sua sede de lotação ou onde houver sido autorizada a execução do serviço, por meio do qual se verifica, diariamente, a sua frequência.

Art. 12. O registro de frequência retratará a situação funcional do servidor, nele constando expressamente, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição, as faltas, férias, licenças, compensações e outros afastamentos e observará mais o seguinte:

I - o intervalo para refeição não será computado na jornada de trabalho;

II - a utilização indevida do registro de ponto será apurada em processo administrativo disciplinar nos termos da Lei;

III - caso ocorra registro de ponto de um servidor por outro ou de qualquer outra irregularidade relativa ao seu registro, o fato deverá ser comunicado imediatamente ao superior hierárquico para a adoção de providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

IV - é dever dos servidores registrarem diariamente sua frequência dentro do período definido como de expediente ordinário;

V - o registro de frequência fora do horário de expediente ordinário, sem autorização da Presidência, deverá ser comunicado ao setor de Recursos Humanos para que seja desconsiderado;

VI - o registro eletrônico de ponto será o único meio de comprovação das horas laboradas e utilizadas para efeito de serviço extraordinário, quando autorizado; e

VII - na impossibilidade definitiva de leitura dos dados biométricos pelo sistema de ponto eletrônico, o servidor deverá imediatamente comunicar o departamento de Recursos Humanos.

Art. 13. As ausências diárias justificadas, totais ou parciais, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, poderão ser compensadas:

I - no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência, desde que haja concordância do setor de Recursos Humanos; e

II - até o limite do saldo do “banco de horas”.

Parágrafo único. Não havendo a compensação prevista no *caput*, será efetuado o desconto proporcional na remuneração do servidor, automaticamente, no mês subsequente ao fato gerador.

Art. 14. Os servidores poderão desenvolver atividades externas dentro do horário de expediente, desde que com anuência de seus respectivos superiores hierárquicos.

Parágrafo único. Quando o horário de registro de efetividade restar prejudicado por tarefa externa ou falha de sistema de ponto, deverá o servidor justificar sua ausência, por meio de formulário “Comunicação Registro de Ponto”, a qual deverá ser aferida e assinada pelo respectivo Vereador que lhe solicitou o serviço, sob pena de o mesmo responder solidariamente a qualquer procedimento de apuração de eventual irregularidade proveniente de tal atividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 15. As faltas, as entradas postergadas e as saídas durante o turno de trabalho em razão da realização de consulta médica ou exame clínico, dentro ou fora do Município, serão justificadas perante o setor de Recursos Humanos, no mesmo dia ou no dia posterior à sua ocorrência, mediante protocolo de “Declaração” ou “Atestado de comparecimento à consulta” em sua via original, o qual será anexado ao “Espelho de Frequência”, dispensada a compensação.

§ 1º Diferentemente do “Atestado médico”, que declara o estado de saúde do paciente e a necessidade de afastamento do trabalho, a “Declaração” ou “Atestado de comparecimento à consulta”, serve apenas para que o servidor possa justificar o tempo ausente no trabalho e tenha abonadas as horas em que realizou a consulta médica durante o expediente ou durante o dia, em se tratando de consulta fora do Município.

§ 2º A “Declaração” ou o “Atestado de comparecimento à consulta”, poderão ser fornecidos, além do médico, pelo setor administrativo do estabelecimento de saúde e nela deverá constar a data e o horário de atendimento em que o servidor esteve em consulta e/ou exame médico.

Art. 16. O prazo para a apresentação da devida documentação comprobatória, seja pela via digital, seja de forma presencial, será de 3 (três) dias úteis a contar da última data de realização do evento que originou a impossibilidade de registro regular da efetividade do servidor.

Art. 17. O espelho de frequência será examinado ao final de cada mês, razão pela qual a jornada poderá ser compensada dentre as semanas que compõem o mês em exame.

Art. 18. Os relatórios de frequência serão disponibilizados mensalmente no site oficial da Câmara Municipal para fins de dar transparência e controle social.

Art. 19. Os casos não previstos na presente Lei Complementar deverão ser submetidos à decisão do Presidente deste Legislativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário e em especial:

I - a Lei Complementar nº 2.944, de 2009 e suas alterações posteriores; e

II - a Lei Complementar nº 3.828, de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 21. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Santa Luzia, 21 de fevereiro de 2022.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>21 / 02 / 22</u>
NOME: <u>Emanuel S. Oliveira</u>
MATRÍCULA: <u>Matricula: 33.540</u>
<u>Emanuel</u>
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO I

QUADRO DE CARGOS DO GABINETE DO VEREADOR

CARGO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	RECRUTAMENTO
ASSESSOR DE GABINETE	03 (três) por Gabinete	Art. 5º LC nº 4.383, de 2022	Comissionado Amplo
ASSESSOR LEGISLATIVO	03 (três) por Gabinete	Art. 5º LC nº 4.383, de 2022	Comissionado Amplo
CHEFE DE GABINETE	01 (um) por Gabinete	Art. 5º LC nº 4.383, de 2022	Comissionado Amplo
ASSISTENTE LEGISLATIVO	02 (dois) por Gabinete	Art. 5º LC nº 4.383, de 2022	Comissionado Amplo

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 21/02/22
NOME: Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA: Matrícula: 33.540
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO II

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº4.383, DE 2022

INDICAÇÃO DE SERVIDORES	GABINETE DE VEREADOR Vereador: _____
--------------------------------	--

1	Nome: _____
----------	-------------

2	Cargo: _____	Data de Início do Exercício ___/___/___
----------	--------------	--

3	Horário: Das ___:___ às ___:___ e das ___:___ às ___:___
----------	--

4	Número de atribuições (ver relação no verso)		
	Qualificação do Servidor: Nível Fundamental (___) Nível Médio (___) Nível Superior (___)		
	ATRIBUIÇÕES (Marcar as atribuições correspondentes que serão desenvolvidas pelo Servidor)		
	FUNDAMENTAL	MÉDIO	SUPERIOR
	01 (___)	09 (___)	21 (___)
	02 (___)	10 (___)	22 (___)
	03 (___)	11 (___)	23 (___)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

	04 ()	12 ()	24 ()
	05 ()	13 ()	
	06 ()	14 ()	
	07 ()	15 ()	
	08 ()	16 ()	
		17 ()	
		18 ()	
		19 ()	
		20 ()	

Declaro que a indicação acima atende ao disposto na Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, publicada em 29/08/2008: *“A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal”.*

Assinatura do Vereador

Data e Ano

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>21/02/22</u>
NOME: <u>Emanuel S. Oliveira</u>
MATRÍCULA: <u>Matricula: 33.540</u>
<u>Emanuel</u>
SETOR DE PROTOCOLO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

ANEXO II

(verso)

QUADRO DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 4.383, DE 2022

Recibo:	GABINETE DE VEREADOR
Indicação de Servidores	Vereador: _____

Efetuada Análise Prévia no ato da Entrega	Responsável
Sim: ()	_____
Não: ()	

Data: ___/___/___	Assinatura Responsável:

ATRIBUIÇÕES PARA OS CARGOS PREVISTOS NO ART. 2º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 4.383, DE 2022

Número	Atribuição	Escolaridade
01	Relacionamento com Cidadãos	Fundamental
02	Relacionamento com Entidade da Sociedade	
03	Trabalhos de Comissão Permanente	
04	Trabalhos de Comissão Temporária	
05	Trabalhos de Plenário	
06	Tramitação de Documentos	
07	Relacionamento com Órgãos do Executivo	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

08	Relacionamento com Órgãos Públicos	Médio
09	Relacionamento com Prestadores de Serviços Públicos	
10	Apoio na Gestão Interna do Gabinete	
11	Recebimento e Triagem de Denúncias	
12	Pesquisa para subsidiar a elaboração de Proposições	
13	Levantamento de Dados para subsidiar a elaboração de Proposições	
14	Elaboração de Textos Cerimoniais	
15	Elaboração de Textos Burocráticos	
16	Aplicação do Regimento	
17	Elaboração de Instrumentos Gerais de Caráter Regimental	
18	Fiscalização do Cumprimento de Normas Municipais	
19	Fiscalização do Cumprimento de Normas Municipais Estaduais ou Federais	
20	Fiscalização de Execução Administrativa	
21	Elaboração de Parecer	
22	Elaboração de Textos Normativos	
23	Fiscalização de Execução Financeira	
24	Estudo Técnico-Científico	

Santa Luzia/MG, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Vereador

Data e Ano

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida
Santa Luzia - MG / CEP 33.045-090

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: 21/02/22
NOME: Emanuel S. Oliveira
MATRÍCULA: Matrícula: 33.540
SETOR DE PROTOCOLO